

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada no dia 04/03/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-040087/000028/2020

Recursos nºs 72.964 e 72.966 - Processos nºs E-04/036/100024/2018 e E-04/036/100030/2018 - Recorrente: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso do contribuinte, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nºs 10.078 e 10.079. - EMENTA: ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. ALÍQUOTA. Mandado de Segurança impetrado pelo consumidor de energia - contribuinte de fato. O contribuinte de direito não é parte do litígio judicial. Decisão do STF que suspendeu as decisões liminares e de mérito, em favor do Estado, e que foi comunicada à concessionária. Diante da suspensão dos efeitos das decisões que determinavam a aplicação de alíquota de ICMS diversa daquela prevista em lei, a concessionária deve voltar a aplicar a alíquota nos termos da legislação em vigor. Intimada pela repartição fiscal a tomar ciência da suspensão da segurança, a Recorrente não voltou a aplicar a alíquota de 25%. Correta a lavratura de auto de infração. Legítima a exigência de imposto e penalidade proporcional. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência no dia 05/08/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-040087/000028/2020

Recursos nºs 70.782 e 70.784. - Processos nºs E-04/037/354/2017 e E-04/037/355/2017. - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Acórdãos nºs 10.175 e 10.176. - EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE. Nulidade do auto de infração. Aplicação de multa superior, sem motivar no lançamento a diferença constando do quadro demonstrativo e outra constando no quadro 8 denominado "Crédito Tributário Reclamado". NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência no dia 19/08/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recurso nº 74.042 - Processo nº E-04/211/2434/2018 - Recorrente: CASA ANTUÉRPIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer parcialmente o recurso somente em relação à decadência e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 10.183. - EMENTA: PRELIMINAR. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO AO CONSELHO PLENO. Ausência de comprovação da divergência com relação ao direito em tese. Conhecido, somente, quanto à decadência, por se tratar de questão de ordem pública. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ACOLHIDA PARCIALMENTE. DECADÊNCIA. HIPÓTESE DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO. Aplica-se o previsto no artigo 173, I do CTN por se tratar de lançamento de ofício e, ainda, por ser hipótese de dolo, fraude ou simulação, que afasta a hipótese do artigo 150, §4º do CTN, nos casos de lançamento por homologação. DECADÊNCIA REJEITADA.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência no dia 27/08/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recurso nº 72.027 - Processo nº E-04/040/1504/2017 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da decisão recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 10.195. - EMENTA: ICMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO - NULIDADE DE ACÓRDÃO. É considerada nula a decisão administrativa que apresente fundamentação de fato incorreta, haja vista o cerceamento do direito de defesa causado ao sujeito passivo. In casu, a decisão cameral versou sobre crédito indevido, diversamente do fato típico antijurídico tributário apurado na exação exordial. Assim, insta que seja declarada a nulidade do aresto, dado o equívoco em sua fundamentação, ex vi do disposto pelo artigo 48, inciso II, do Decreto nº 2.473/1979 - RPAT. ACOLHIDA A PRELIMINAR. Acórdão nº 10.176 exarado pela Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes declarado NULO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência no dia 02/09/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recurso nº 65.260 - Processo nº E-04/036/55/2015 - Recorrente: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da decisão recorrida, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 10.202 - EMENTA: RECURSO PARA O PLENO. PRELIMINAR DE NULIDADE DE ACÓRDÃO. Da análise da decisão proferida pela C. Terceira Câmara, fica claro que esta, ainda que tenha mencionado em seu relatório, no momento de proferir o voto deixou de apreciar argumento de extrema relevância do contribuinte, deixando de abordar e analisar tese por ele arguida que pode ensejar na nulidade da decisão proferida em sede de 1ª instância administrativa. O acórdão, assim, é nulo devendo ser proferido novo acórdão. PRELIMINAR ACOLHIDA, RECURSO PROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência no dia 09/09/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recursos nºs 60563, 60564, 60628, 60648, 60649, 60650, 60651, 60652, 60689, 60690, 60691, 60692, 60693, 60694, 60699, 60700, 60704 e 60725 - Processos nºs E04/040/092/2014, E04/040/084/2014, E04/040/095/2014, E04/040/110/2014, E04/040/116/2014,

E04/040/080/2014, E04/040/081/2014, E04/040/115/2014, E04/040/114/2014, E04/040/079/2014, E04/040/093/2014, E04/040/094/2014, E04/040/096/2014, E04/040/101/2014, E04/040/086/2014, E04/040/091/2014, E04/040/113/2014 e 04/040/087/2014. - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 10.204, 10.205, 10.206, 10.207, 10.208, 10.209, 10.210, 10.211, 10.212, 10.213, 10.214, 10.215, 10.216, 10.217, 10.218, 10.219, 10.220 e 10.221. - EMENTA: PRELIMINAR - INADMISSIBILIDADE. A Apelante deixou de indicar acórdão divergente em relação ao recorrido. Nos termos do art. 266, inc. I, do C.T.E., o recurso contra decisão unânime de Câmara deve ser instruído com acórdão divergente prolatado por outra Câmara ou pelo Conselho Pleno. ACOLHIDA PRELIMINAR REQUERIDA PELA D. FAZENDA.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência no dia 23/09/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recurso nº 64.583 - Processo nº E-04/043/642/2013 - Recorrente: BRF S.A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso com relação à preliminar de nulidade da decisão de Primeira Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 10.229. - EMENTA: ICMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO - DECISÃO UNÂNIME DE CÂMARA - RECURSO AO CONSELHO PLENO - AUSÊNCIA DE ACÓRDÃO DIVERGENTE - INADMISSIBILIDADE DE UMA PARTE DO RECURSO. O conhecimento de recurso apresentado ao Conselho Pleno, contra decisão unânime de Câmara, pressupõe a existência de Acórdão divergente proferido por outra Câmara ou pelo Conselho Pleno, relativamente ao direito em tese, ex vi do disposto pelo artigo 266, inciso I, do Decreto-lei nº 05/1975 - CTE. No caso dos autos, não ficou demonstrada a existência da referida divergência, em relação a uma parte do recurso, impossibilitando o conhecimento desta parte do recurso. ACOLHIDA A PRELIMINAR. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. ICMS - CRÉDITO INDEVIDO - EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. O direito ao crédito é condicionado à idoneidade da documentação e a sua regular escrituração, ex vi do disposto pelo artigo 34 da Lei nº 2.657/1996. RECURSO DESPROVIDO. Crédito tributário remanescente do auto de infração PROCEDENTE.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência no dia 07/10/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recursos nºs 34.192 e 34.741 - Processos nºs E-04/053.021/2008 e E-04/053.017/2008 - Recorrente: BRASIL TELECOMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de não conhecimento dos recursos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 10.237 e 10.238 - EMENTA: PRELIMINAR - INADMISSIBILIDADE. A Apelante deixou de demonstrar divergência através do cotejo analítico, se furtando a efetuar transcrição de trechos que viesse identificar a divergência jurisprudencial, em cumprimento ao parágrafo 2º, artigo 105, da Resolução SEFCON nº 5927/2001, com redação dada pelo Resolução SEFAZ nº 80/2017. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ACOLHIDA.

Id: 2278193

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**
Decisões proferidas na Sessão Ordinária por videoconferência no dia 15/09/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº 74.325. - Processo nº E-04/029/000425//2018. - Recorrente: COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA ME. - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 19.040. - EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO. Os débitos em questão foram constituídos pelos valores resultantes da aplicação das alíquotas cabíveis sobre as bases de cálculo das operações ou prestações tributadas (§ 1º do artigo 33 da Lei nº 2.657/96), sendo certo que não há nos autos qualquer elemento para refutar a acusação fiscal. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Recurso nº 74.326. - Processo nº E-04/029/001192//2017. - Recorrente: COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA ME. - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pela Recorrente, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 19.041. - EMENTA: MULTA FORMAL. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADA. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO COM BASE EM PRESUNÇÃO. Como se infere do relato, a fiscalização, ao lavrar o Auto de Infração em causa, baseou-se apenas no comparativo entre as notas fiscais emitidas pelos fornecedores e o valor do "total de entradas no período" informado na DASN. Assim, não há como se afirmar com segurança a ocorrência da infração imputada à Recorrente, razão pela qual há que se declarar a nulidade do lançamento nos termos do artigo 48, inciso IV, do Decreto nº 2.473/79. ACOLHIDA PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Recurso nº 73.989. - Processo nº E-04/035/100038/2018. - Recorrente: ELEGANTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 19.039. - EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. O Auto de Infração é claro, descreve de forma adequada os fatos, bem como aponta os dispositivos infringidos. Não há qualquer vício que enseje a nulidade do lançamento, tendo sido observados os requisitos do artigo 74 do Decreto nº 2.473/79 e do artigo 142 do CTN. No mais, a matéria trazida em preliminar pela Recorrente se confunde com o próprio mérito. PRELIMINAR REJEITADA. MULTA FORMAL. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL EM OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO. Não obstante outra sociedade constar como responsável pelos procedimentos aduaneiros, as mercadorias foram adquiridas no exterior pela Recorrente e previamente destinadas ao seu estabelecimento no Estado do Rio de Janeiro, sendo este o efetivo destinatário para efeitos do disposto no artigo 11, inciso I, "d", da Lei Complementar nº 96/87. Sendo a Recorrente a contribuinte do imposto incidente na operação de importação, por conseguinte, também cabe a esta a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da importação. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Recurso nº 70.471. - Processo nº E-04/037/000412/2017. - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do Auto de Infração por vício de natureza material, suscitada pela Recorrente, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 19.038. - EMENTA: MULTA FORMAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS. NULIDADE DO LANÇAMENTO. PENALIDADE INCORRETA. Ao fato típico antijurídico espelhado na exordial há que ser aplicada a penalidade especial prevista na alínea "m" do inciso II do artigo 18 da Lei Estadual nº 5.139/07. Acolhida preliminar para declarar NULO por vício material o Auto de Infração. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária do dia 03/09/2019

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº 73.135. - Processo nº E-04/011/77/2018. - Recorrente: OGGI SORVETES LTDA. - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 18.465. - EMENTA: O ARTIGO 67-B DA LEI Nº 2.657/96 VEDA A CONCOMITÂNCIA DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO PARA EXIGÊNCIA DE MULTA FORMAL POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, QUANDO JÁ HÁ AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PARA EXIGIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DO NÃO PAGAMENTO DO TRIBUTO. Não cabe a aplicação concomitante de penalidade por falta de pagamento do imposto devido por substituição tributária e de penalidade por descumprimento de obrigação acessória referente aos respectivos dados incorretos nas GIAS-ICMS. RECURSO VOLUNTÁRIO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária por videoconferência no dia 09/09/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº 75.948. - Processo nº E-04/211/14400/2019. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: M. D. DIAS DE CARVALHO - EPP. - Relator: Conselheiro Bruno Velloso Durão. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.037. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recursos nºs 76.116, 76.117 e 76.118. - Processos nºs E-04/211/25000/2019, E-04/211/25000/2019 e E-04/211/25000/2019. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: RAFAEL JUNIO DE FREITAS. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdãos nºs. 19.034, 19.035 e 19.036. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 02/09/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº 75.945. - Processo nº E04/211/4400/2019. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: DISTRIBUIDORA DE VIDROS MURIAÉ LTDA. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 19.033. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária por videoconferência no dia 01/09/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº 75.566. - Processo nº E04/211/11557/2019. - Recorrente: TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Fábiana Trope de Alcântara. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 19.031. - EMENTA: ICMS. INCIDÊNCIA. TRANSPORTE DESTINADO A OPERAÇÃO POSTERIOR DE EXPORTAÇÃO. O transporte de produtos de estabelecimento industrial com destino a exportação é tributado normalmente pelo ICMS. Documento que deveria conter o destaque do tributo. Correta a exigência de imposto e multa correspondente. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Recurso nº 75.201. - Processo nº E04/195/3/2018. - Recorrente: CASA ANTUÉRPIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI. - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Fábiana Trope de Alcântara. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 19.030. - EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DECLAN IPM. APRESENTAR FORA DO PRAZO E APÓS INTIMAÇÃO ESPECÍFICA. A não apresentação da DECLAN-IPM ou sua entrega após o prazo estabelecido, bem como a constatação de dados incorretos e/ou de omissão de informações, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas nos incisos I e II do artigo 62-B da Lei nº 2.657/96. Inaplicável ao caso a limitação prevista nos referidos artigos, em razão do faturamento bruto da empresa, em observância a determinação contida no § 2º do art. 67 da mesma lei. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA MANTER A DECISÃO DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, QUE JULGOU PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência no dia 26/08/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº 75.413. - Processo nº E-04/041/003873/2019. - Recorrente: NAIR RODRIGUES BERNARDO. - Recorrida: TITULAR DA AFE 08 - ITD. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao voluntário, para levantar a perempção, e remeter os autos para a 1ª Instância para o julgamento do mérito, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 19.022. - EMENTA: ITD. LEVANTAMEN-